



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NTI/SR/PF/AP

NOTA TÉCNICA Nº 148175862/2026-NTI/SR/PF/AP

Processo nº **08361.005127/2025-94**

Interessado: **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ - SR/PF/AP**

Assunto: **ANÁLISE CONCLUSIVA DA EXEQUIBILIDADE E DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA POR 4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026, APÓS AS DILIGÊNCIAS Nº 01 E Nº 02 E A PROPOSIÇÃO DE AJUSTE DA PLANILHA DE CUSTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL.**

Referência: **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 — UASG 200402; TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2026; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 24/2025.**

1. OBJETO

Esta Nota Técnica apresenta à Comissão Permanente de Licitações a análise conclusiva desta área técnica sobre a exequibilidade e a conformidade da proposta de 4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.531.732/0001-31, convocada na condição de segunda classificada, após a instrução produzida nas Diligências nº 01 e nº 02 e na Proposição de Ajuste da Planilha de Custos e da Proposta Comercial.

A análise restringe-se à suficiência da composição de custos e à conformidade dos documentos de proposta. A decisão sobre a aceitação da proposta e sobre a habilitação permanece sob competência do Pregoeiro.

2. HISTÓRICO E DOCUMENTOS ANALISADOS

Data	Ato ou documento
19 e 25/08/2026	Respostas aos pedidos de esclarecimento, divulgadas no sítio do certame, oponíveis a todos os interessados
26/08/2026	Sessão pública de recebimento e abertura das propostas
03/09/2026	Proposta Comercial e Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VIII) da licitante
04/09/2026	Diligência nº 01, com 15 quesitos, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021
09/09/2026	Resposta à Diligência nº 01, no prazo prorrogado, com Planilha retificada e documentação complementar
09/09/2026	Diligência nº 02, com 8 quesitos, expedida às 23h21, com prazo até 11/09/2026, às 10h00
11/09/2026	Resposta à Diligência nº 02, com as Planilhas nas duas hipóteses de dimensionamento do regime de disponibilidade, Proposta Comercial e declaração de suficiência e exequibilidade
14/09/2026	Proposição de Ajuste da Planilha de Custos e da Proposta Comercial, com prazo até 15/09/2026, às 10h00, fixado pelo Pregoeiro
14/09/2026	Manifestação da licitante, acompanhada da Planilha de Custos ajustada e da Proposta Comercial reapresentada na forma do modelo anexo ao Edital

Foram igualmente considerados o Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025 e seus Anexos III e IV, o Termo de Referência nº 17/2026 e seus Anexos I e II, o Edital e o Anexo "Modelo de Proposta Comercial" (SEI nº 147511994), a Nota Técnica SEI nº 147513079 e a Convenção Coletiva de Trabalho AP000040/2026.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PREVIAMENTE PUBLICADOS

Os critérios aplicados nesta análise são os mesmos divulgados no certame em 19 e 25 de agosto de 2026, em resposta a pedidos de esclarecimento, anteriormente à sessão pública e à apresentação das propostas. Não há, portanto, inovação de critério em sede de diligência.

Em resposta ao questionamento nº 11 ficou consignado que a proposta "será desclassificada se a licitante não comprovar sua exequibilidade ou se o valor proposto não for suficiente para cumprir obrigações legais e convencionais, inclusive pisos salariais aplicáveis". Em resposta ao questionamento nº 14 ficou fixado que, em diligência, "a licitante deverá demonstrar que o preço cobre, no mínimo, os profissionais que declarar alocar, sua remuneração, encargos e benefícios legais e convencionais, tributos, custos operacionais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, ferramentas, sobreaviso e demais obrigações contratuais", que "a análise será individualizada por item, sem compensação entre os Itens 1 e 2", e que "a desclassificação somente ocorrerá após diligência".

São os mesmos parâmetros aplicados à licitante anteriormente classificada, na Nota Técnica que concluiu pela não aceitação de sua proposta.

4. DO RESULTADO DA INSTRUÇÃO

A instrução desenvolveu-se em três rodadas: a Diligência nº 01, com 15 quesitos; a Diligência nº 02, com 8 quesitos de escopo restrito; e a Proposição de Ajuste. A licitante respondeu tempestivamente a todas. Esta seção registra o desfecho de cada quesito, para que os autos dispensem a consulta às peças de instrução.

4.1. Dos quesitos da Diligência nº 01

Nº	Objeto	Desfecho	Fundamento
1	Convenção coletiva aplicável e base territorial da prestação	Sanado	Adotou a Convenção Coletiva de Trabalho AP000040/2026 e uniformizou o campo Município/UF nos quatro perfis, antes preenchido com "Brasília - DF".
2	Enquadramento convencional e piso salarial	Parcialmente sanado	Promoveu a recomposição do perfil de Gerente à faixa de nível superior. Quanto ao perfil de Analista de Suporte Computacional — Sênior, subsistiu divergência, tratada na Seção 6.
3	Compatibilidade da remuneração com os requisitos de qualificação	Respondido	Demonstrou que os salários-base cotados superam os pisos das funções convencionais que invoca. A matéria confunde-se com a do Quesito 2 e resolve-se na Seção 6.
4	Adicionais de regime precificados para o Líder Técnico	Sanado	Suprimiu do Módulo 1 daquele perfil as rubricas incompatíveis com a vedação do item 6.3.3 do Termo de Referência, remanescendo apenas a gratificação de função, esclarecida no Quesito 6 da Diligência nº 02.
5	Dimensionamento e custeio do regime de sobreaviso	Sanado	Incorporou à composição o custeio das horas do período delimitado no item 4.6.2 do Termo de Referência, na extensão de 489 horas mensais, sem majoração do preço. A base de cálculo foi posteriormente corrigida na Proposição de Ajuste.
6	Distribuição regional das equipes e logística da Região 2	Sanado	Confirmou a alocação de três Técnicos na Região 1 e de um profissional residente em Oiapoque/AP, com as rubricas de deslocamento e o plano de cobertura de férias, folgas e afastamentos.
7	Auxílio-alimentação	Sanado	Recompôs o benefício ao valor de R\$ 35,42 por dia efetivamente trabalhado, fixado na Cláusula Nona da convenção.
8	Vale-transporte e demais benefícios convencionais	Sanado	Aplicou a fórmula legal do vale-transporte e uniformizou o valor unitário da tarifa nos quatro perfis.

Nº	Objeto	Desfecho	Fundamento
9	Encargos sociais e regime de contribuição previdenciária	Sanado	Comprovou o Fator Acidentário de Prevenção e a opção vigente pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
10	Cobertura tributária e comprovação	Sanado	Comprovou o regime de apuração e a carga tributária efetiva, mediante Escrituração Fiscal Digital das Contribuições de doze competências e Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
11	Insumos, treinamento, certificações e obrigações convencionais	Sanado	Individualizou o Módulo 5 em cinco rubricas — uniformes, materiais e ferramentas, recolhimento patronal, treinamento e certificações e exames ocupacionais —, cada uma com memória própria.
12	Custos de oportunidade e condições excepcionalmente favoráveis	Respondido	Indicou, de forma fundamentada e com remissão a elementos objetivos, as condições de que dispõe, entre elas a estrutura corporativa preexistente e o compartilhamento de custos indiretos.
13	Retificações formais	Sanado	Retificou o cabeçalho da proposta comercial, que indicava certame diverso, e o valor global. A uniformização definitiva do valor ocorreu na manifestação de 14/09/2026, na forma da Seção 4.2.
14	Documentação de habilitação	Sanado quanto ao balanço	Apresentou o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício de 2025, com termos de abertura e encerramento e recibo de transmissão da Escrituração Contábil Digital. As demais condições de habilitação permanecem para a fase própria, na forma da Seção 10.
15	Declaração de suficiência e exequibilidade	Sanado na Diligência nº 02	A declaração relacionada na primeira resposta não foi localizada entre os arquivos recebidos e veio a ser apresentada na resposta à Diligência nº 02, na forma da Seção 8.

4.2. Dos quesitos da Diligência nº 02

Nº	Objeto	Desfecho	Fundamento
1	Divergência entre a resposta e a Planilha de Custos anexada	Sanado	Reconheceu que a divergência era imputável exclusivamente a si, confirmou que prevalece a composição da Planilha de Custos e retificou os quadros dos Quesitos 4, 7 e 8 da resposta anterior.
2	Correspondência material do perfil de Analista de Suporte Computacional — Sênior	Divergência remanescente	Único ponto não acolhido em toda a instrução. Examinado na Seção 6.
3	Correspondência material do perfil de Gerente de Suporte Técnico de TI	Sanado	Reconheceu que o enquadramento na faixa de nível técnico não se sustenta e, na manifestação de 14/09/2026, acolheu o piso de R\$ 6.482,67 da função nominada "Gerente de Infra-Estrutura e de Projetos".
4	Sobreaviso do profissional alocado na Região 2	Sanado	Esclareceu a natureza jurídica da disponibilidade do profissional residente fora dos dias de escala e individualizou as rubricas que custeiam a rendição, a supervisão e a substituição.
5	Suficiência da margem para eventual recomposição	Sanado	Demonstrou a suficiência da composição nas duas hipóteses de dimensionamento do regime de disponibilidade. A verificação final desta área técnica consta da Seção 6.4.

Nº	Objeto	Desfecho	Fundamento
6	Gratificação de função e composição do salário-base	Sanado	Esclareceu que a rubrica de R\$ 300,00 destina-se às atribuições de interlocução diária com a fiscalização, previstas no item 6.3.1, inciso II, do Termo de Referência.
7	Comprovação da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador	Sanado	Comprovou a adesão vigente ao Programa, sob o registro BE000499, que ampara a aplicação da tabela progressiva de desconto do § 2º da Cláusula Nona.
8	Declaração de suficiência e proposta comercial retificada	Sanado	Apresentou a declaração de suficiência e exequibilidade firmada pelo representante legal e a proposta comercial com o cabeçalho retificado.

Dos vinte e três quesitos formulados nas duas diligências, vinte e um restaram integralmente sanados ou respondidos, e os dois relativos ao enquadramento convencional convergiram para o ponto único examinado na Seção 6.

4.3. Da Proposição de Ajuste

A manifestação de 14 de setembro de 2026 acolheu integralmente a Proposição de Ajuste, com uma única divergência remanescente, examinada na Seção 6. O quadro abaixo confronta o que foi proposto com o que foi apresentado:

Ponto da Proposição de Ajuste	Situação
Salário-base do Gerente de Suporte Técnico de TI em R\$ 6.482,67, correspondente à função nominada "Gerente de Infra-Estrutura e de Projetos"	Acolhido integralmente, sem controvérsia
Correção da base de cálculo das horas de sobreaviso, que não comporta o adicional de periculosidade (Súmula nº 132, item II, do TST)	Acolhido integralmente e aplicado aos três perfis escalados
Reapresentação da Proposta Comercial na forma do Anexo "Modelo de Proposta Comercial" do Edital	Acolhido sem reservas, com os três blocos, a coluna de Fator K e as onze declarações do item 4
Discriminação do rateio mensal dos custos de deslocamento, em rubrica própria, em ambos os itens	Acolhido pelo valor integral de R\$ 717,90 por item, tendo a licitante declinado expressamente da faculdade de indicar valor inferior mediante memória própria
Discriminação do adicional de periculosidade em rubrica própria, com correlação que afaste duplicidade	Acolhido, com a correlação declarada nas Notas (i) a (vi) da Proposta Comercial
Coerência dos valores por perfil entre a Proposta Comercial e a Planilha de Custos	Corrigido, com reconhecimento expresso do equívoco anterior
Uniformização do valor global em R\$ 2.065.619,36	Acolhido em todos os documentos, inclusive por extenso
Salário-base do Analista de Suporte Computacional — Sênior em R\$ 5.672,30	Não acolhido. A licitante elevou o salário-base de R\$ 4.000,00 para R\$ 5.000,00 e submeteu o enquadramento a reexame

Registra-se que a licitante reconheceu expressamente os equívocos apontados nas três oportunidades de instrução e os corrigiu, não havendo ratificação de composição impugnada nem recusa de recomposição.

5. DA COMPOSIÇÃO RESULTANTE E DA VERIFICAÇÃO ARITMÉTICA

A composição apresentada em 14 de setembro de 2026 é a seguinte:

Perfil profissional	Salário-base	Periculosidade	Sobreaviso e DSR	Módulo 1
---------------------	--------------	----------------	------------------	----------

Perfil profissional	Salário-base	Periculosidade	Sobreaviso e DSR	Módulo 1
Gerente de Suporte Técnico de TI	R\$ 6.482,67	R\$ 1.944,80	—	R\$ 8.727,47
Analista de suporte computacional — Sênior	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 882,03	R\$ 7.880,31
Analista de redes e de comunicação de dados — Sênior	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 882,03	R\$ 7.880,31
Técnico em manutenção — Pleno (cada um dos 4 postos)	R\$ 2.213,73	R\$ 664,12	R\$ 390,51	R\$ 3.474,60

O Módulo 1 do perfil de Gerente inclui a gratificação de função de R\$ 300,00, cuja natureza foi esclarecida na instrução. As horas de sobreaviso permanecem apuradas sobre 81,5 horas mensais por profissional — as 489 horas do período do item 4.6.2 do Termo de Referência distribuídas entre os seis profissionais escalados —, acrescidas do descanso semanal remunerado à razão de 9/21.

Esta área técnica reproduziu integralmente a composição em modelo de cálculo próprio, a partir dos percentuais, rubricas e memórias da própria licitante. O resultado é o seguinte:

Componente	Apurado por esta área técnica	Declarado pela licitante
Módulos 1 a 5 — Item 1	R\$ 42.730,33	R\$ 42.730,26
Custos indiretos (4,0000%) — Item 1	R\$ 1.709,21	R\$ 1.709,21
Lucro — Item 1	R\$ 3.194,98	R\$ 3.195,08
Módulos 1 a 5 — Item 2	R\$ 27.906,84	R\$ 27.906,89
Custos indiretos (4,0000%) — Item 2	R\$ 1.116,28	R\$ 1.116,28
Lucro — Item 2	R\$ 2.223,12	R\$ 2.223,08

As divergências, de no máximo dez centavos, decorrem exclusivamente de arredondamento por empregado. A composição é aritmeticamente consistente, a margem é positiva em ambos os itens e não há compensação entre eles.

5.1. Do enquadramento da proposta nos limites do certame

Item	Valor mensal	Valor — 24 meses	Preço máximo	Posição
Item 1 — Operação de Infraestrutura de TIC	R\$ 51.974,39	R\$ 1.247.385,36	R\$ 1.622.340,76	76,9% do máximo
Item 2 — Atendimento aos Usuários de TIC	R\$ 34.093,08	R\$ 818.234,00	R\$ 921.583,74	88,8% do máximo
Global do lote	R\$ 86.067,47	R\$ 2.065.619,36	R\$ 2.543.924,50	81,2% do máximo

Quanto ao patamar de presunção relativa de inexecutabilidade de que trata a Seção 4 da Nota Técnica SEI nº 147513079, correspondente a 50% do preço máximo de cada item, a proposta situa-se em 153,8% no Item 1 e em 177,6% no Item 2. Não há, por esse fundamento, indício apto a amparar a desclassificação.

5.2. Da conformidade da Proposta Comercial

A Proposta Comercial reapresentada observa integralmente a estrutura do modelo anexo ao Edital. O bloco de Demais Componentes de Custo discrimina o rateio mensal dos custos de deslocamento em R\$ 717,90 em cada um dos dois itens — valor integral do Anexo III do Estudo Técnico Preliminar — e o adicional de periculosidade em R\$ 4.944,80 no Item 1 e R\$ 2.656,48 no Item 2. O bloco de Componentes de Preço discrimina os Elementos Comerciais e a Cobertura Tributária. As onze declarações do item 4 do modelo foram firmadas, entre elas a de absorção integral dos custos de deslocamento, hospedagem e alimentação para atendimento na Região 2, a de que o preço contempla o regime 24x7x365 e o regime de sobreaviso sem pagamento adicional, e a de conhecimento das distâncias e condições logísticas, que afasta pedido futuro de reequilíbrio fundado nesse motivo.

A correlação entre os dois instrumentos foi declarada e verificada por esta área técnica: cada parcela figura uma única vez, não havendo duplicidade nem omissão de cômputo.

Esta área técnica cotejou, uma a uma, as onze declarações do item 4 da Proposta Comercial com o texto do Anexo "Modelo de Proposta Comercial" (SEI nº 147511994), tendo constatado reprodução literal, sem supressão, acréscimo ou ressalva.

6. DO PONTO REMANESCENTE — O ENQUADRAMENTO DO ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL

6.1. Da retificação de premissa constante da Proposição de Ajuste

Impõe-se, antes de tudo, retificar premissa de fato constante do item II.3 da Proposição de Ajuste, na qual esta área técnica consignou que a faixa de cargos de nível técnico da Cláusula Terceira nominaria apenas duas funções. A afirmação é incorreta. Conferido o extrato da Convenção Coletiva de Trabalho AP000040/2026, o bloco intitulado "CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E/OU EXERCÍCIO LABORAL CONGÊNERE" contempla cinco linhas de piso, e a segunda delas nomina, textualmente, a função de Suporte Técnico:

"Técnico de Rede, Suporte Técnico, Técnico em manutenção, TUE (Técnico de Urnas Eletrônicas), Help Desk, Designer Gráfico — R\$ 2.213,73"

A retificação é feita de ofício, registra-se nos autos e é considerada na conclusão desta Nota Técnica.

6.2. Das razões da licitante

A licitante sustenta que, existindo função nominada de Suporte Técnico, a alínea "a" do critério formulado na própria Proposição resolve o enquadramento na faixa de nível técnico, sem que se alcance o critério subsidiário da Classificação Brasileira de Ocupações; que o salário-base ora lançado, de R\$ 5.000,00, supera aquele piso em 125,9% e supera igualmente o piso mais elevado daquela faixa; e que, adotado salário-base idêntico ao do perfil de Analista de Redes e de Comunicação de Dados — Sênior, mantido fora do exame por esta área técnica desde a análise da proposta anteriormente classificada, a isonomia impõe tratamento idêntico a situações que se tornaram idênticas, sendo rigorosamente iguais os Módulos 1 dos dois perfis, no valor de R\$ 7.880,31.

Independentemente do reexame, a licitante elevou o salário-base do perfil de R\$ 4.000,00 para R\$ 5.000,00, sem majoração do preço.

6.3. Da posição desta área técnica quanto ao enquadramento

Esta área técnica mantém o entendimento de que o perfil de Analista de Suporte Computacional — Sênior corresponde materialmente à faixa de cargos de nível superior. O Anexo II do Termo de Referência atribui-lhe a responsabilidade pela administração, configuração e otimização dos serviços de rede e domínio, dos servidores de aplicação, bancos de dados, virtualização, backup e armazenamento, exige formação superior e experiência sênior, e o Estudo Técnico Preliminar lhe atribuiu a Classificação Brasileira de Ocupações 2124-20, do Grande Grupo 2. A função nominada de Suporte Técnico integra linha cujos demais elementos — Help Desk, Técnico em manutenção, Técnico de Urnas Eletrônicas e Designer Gráfico — descrevem atuação de nível médio, o que orienta a sua interpretação.

Esse entendimento, contudo, não é unívoco, e a sua definição não compete a esta Administração no julgamento das propostas. Como já consignado na Nota Técnica relativa à licitante anteriormente classificada, a aferição aqui realizada "produz efeitos exclusivamente no âmbito do julgamento das propostas deste certame e não constitui declaração de enquadramento sindical ou trabalhista, matéria estranha à competência desta Administração".

6.4. Do teste que compete a esta Administração e da sua aplicação

O que compete a esta área técnica, e o que os critérios divulgados no certame determinam, é aferir se o preço ofertado comporta a remuneração dos profissionais nos pisos convencionais aplicáveis. Foi esse — e não a fixação da política salarial da licitante — o teste aplicado à proposta anteriormente examinada.

Aplicado o teste à composição ora apresentada, na hipótese mais onerosa sustentada por esta área técnica, isto é, com o salário-base do perfil recomposto a R\$ 5.672,30 e computado o rateio de deslocamento de R\$ 717,90 no Item 1:

Verificação — Item 1, na hipótese mais onerosa	Valor mensal
Preço ofertado	R\$ 51.974,39
(-) Cobertura tributária (8,35%), conforme a Proposta Comercial	R\$ 4.339,84
(=) Valor disponível para custos, custos indiretos e lucro	R\$ 47.634,55
(-) Módulos 1 a 5, com o Analista de Suporte a R\$ 5.672,30	R\$ 44.433,42
(-) Custos indiretos (4,0000%)	R\$ 1.777,34
(-) Rateio mensal dos custos de deslocamento	R\$ 717,90
(=) Resultado	sobra de R\$ 705,89

O preço ofertado comporta, portanto, a remuneração do perfil no piso mais elevado cogitado por esta área técnica, acrescido do rateio integral de deslocamento, com margem positiva. Não se configura a hipótese do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que pressupõe exequibilidade não demonstrada.

Acresce que o salário-base efetivamente lançado — R\$ 5.000,00 — supera todos os pisos das cinco linhas da faixa que a licitante sustenta aplicável, cujo valor mais elevado é de R\$ 2.463,39. A suficiência da composição está demonstrada sob qualquer das leituras em confronto.

7. DA ISONOMIA EM RELAÇÃO À LICITANTE ANTERIORMENTE CLASSIFICADA

Cumpra demonstrar que a conclusão desta Nota Técnica aplica à presente licitante exatamente o mesmo critério aplicado à licitante anteriormente classificada, e que a diversidade de resultado decorre da diversidade das composições examinadas, e não de mudança de parâmetro.

Elemento	Licitante anteriormente classificada	4D Soluções
Salário-base do Analista de Suporte	R\$ 3.500,00	R\$ 5.000,00
Salário-base do Gerente	R\$ 5.000,00, mantido após duas diligências	R\$ 6.482,67, recomposto ao piso
Acréscimo necessário para os pisos cogitados	R\$ 9.392,44 mensais	comportado pela composição
Margem comercial disponível no Item 1 (custos indiretos e lucro)	R\$ 2.915,83	R\$ 4.904,30
Resultado do teste de suficiência	déficit de R\$ 6.476,61 — 322% da margem disponível	sobra de R\$ 705,89
Postura na instrução	ratificou o enquadramento por duas vezes e recusou expressamente a recomposição oferecida	acolheu a recomposição do Gerente, elevou o salário do Analista e acolheu os demais pontos
Rateio de deslocamento	discriminado, R\$ 717,90 por item	discriminado, R\$ 717,90 por item

O fundamento da não aceitação daquela proposta não foi a fixação de um patamar salarial, mas a constatação de que o preço ofertado não comportava a remuneração dos profissionais nos pisos convencionais correspondentes às funções que exerceriam, com déficit apurado e sem possibilidade de compensação entre os itens. Aquele fundamento permanece íntegro e não é afetado por esta conclusão.

Consigna-se expressamente, para que não haja dúvida: esta Nota Técnica não declara que o perfil de Analista de Suporte Computacional — Sênior se enquadre na faixa de cargos de nível técnico, não acolhe a tese sustentada pela licitante quanto ao enquadramento convencional e não revê os pisos consignados na Nota Técnica anterior. A aceitação ora recomendada funda-se, exclusivamente, na suficiência demonstrada da composição de custos.

8. DA DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA E DA DISPENSA DE SUBSCRIÇÃO POR CONTADOR

A declaração de suficiência e exequibilidade foi apresentada e subscrita pelo representante legal da licitante, sócio administrador, sem a subscrição conjunta de profissional de contabilidade.

Esta área técnica opta por não exigir a subscrição adicional. O representante legal firmou a declaração sob as penas da lei, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo, e declarou ciência das consequências da prestação de declaração falsa, entre as quais as sanções do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência adicional não acrescentaria garantia proporcional ao ônus imposto, e a responsabilidade assumida é pessoal e bastante para os fins do julgamento. Registra-se a opção e o seu fundamento para que fique documentada nos autos.

9. DOS REGISTROS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Recomenda-se o registro dos seguintes pontos, para orientação da fiscalização do contrato:

- a) a contratada está obrigada à observância integral da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no Estado do Amapá para os profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, obrigação que decorre do Termo de Referência e das declarações firmadas na Proposta Comercial;
- b) o enquadramento convencional efetivamente adotado nos registros trabalhistas dos profissionais alocados deverá ser verificado pela fiscalização, com as providências cabíveis em caso de inobservância de piso convencional, em atenção ao regime de responsabilidade do art. 121, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) os custos de sobreaviso, de deslocamento entre localidades e de atendimentos fora do horário administrativo estão contemplados na proposta e não ensejam pagamento adicional, na forma do item 11.5 do Termo de Referência e das declarações 4.1 e 4.2 da Proposta Comercial;
- d) a licitante declarou conhecimento das distâncias e das condições logísticas entre as localidades atendidas, não podendo invocar desconhecimento como fundamento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da declaração 4.3 da Proposta Comercial;
- e) a extensão do regime de disponibilidade corresponde à cobertura das 489 horas mensais do período delimitado no item 4.6.2 do Termo de Referência, permanecendo a organização da equipe sob responsabilidade exclusiva da contratada, nos termos do item 6.4.4, sem prejuízo do cumprimento dos Tempos de Início de Tratativa e dos Tempos Máximos de Solução do item 4.4.2, em ambas as regiões, aferidos de forma independente na forma do item 8.4;
- f) a segregação técnica entre as Equipes Especializadas I e II deve ser observada na execução, não cabendo à Equipe II a execução de atividades de operação de infraestrutura, conforme o item 3.3 do Termo de Referência e o esclarecimento nº 15;
- g) o quantitativo constante da Tabela 5 do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2025 e reproduzido na composição de custos constitui referência para a formação do preço, permanecendo o dimensionamento definitivo da equipe como responsabilidade exclusiva da contratada, na forma do item 6.4.4 do Termo de Referência, que lhe impõe considerar o volume de demanda projetado, os níveis de serviço independentes por região, a impossibilidade logística de deslocamento entre as Regiões 1 e 2 e o número de localidades atendidas;
- h) não se confunde com essa referência, contudo, a distribuição operacional mínima do item 6.4.1 do Termo de Referência, que constitui exigência contratual específica, a ser demonstrada no início da vigência, nos seguintes termos: na Região 1 (Macapá/AP), 1 Analista de Suporte Computacional — Sênior, 1 Analista de Redes e Comunicação de Dados — Sênior, 1 Gerente de Suporte Técnico de TI e 3 Técnicos em Manutenção — Pleno; e na Região 2 (Oiapoque/AP), 1 Técnico em Manutenção — Pleno. O próprio item 6.4.1 consigna que a exigência decorre da necessidade de assegurar o atendimento simultâneo das duas regiões e encontra respaldo na excepcionalidade prevista no item 15.5 da Portaria SGD/MGI nº 6.055/2025, não caracterizando contratação por postos de trabalho nem afastando a responsabilidade da contratada pelo dimensionamento;
- i) a declaração 4.4 da Proposta Comercial, que assegura a alocação de, no mínimo, 1 (um) profissional para cada perfil previsto na Ordem de Serviço, reproduz o piso constante do modelo anexo ao Edital e não afasta, reduz nem substitui a distribuição operacional mínima do item 6.4.1, obrigação contratual específica e mais abrangente, nem o dever de dimensionamento do item 6.4.4. Cabe à fiscalização verificar a distribuição no início da vigência e acompanhar o efetivo alocado em face do cumprimento dos Tempos de Início de Tratativa e dos Tempos Máximos de Solução do item 4.4.2, em ambas as regiões, aferidos de forma independente e sem compensação, adotando as providências contratuais cabíveis em caso de inobservância;

j) não haverá fase de transição operacional entre contratadas nem transferência de conhecimento pela prestadora anterior, cujo contrato se encerrou em 30/06/2026, devendo a contratada estruturar sua operação a partir da documentação técnica, dos inventários e da base de conhecimento disponibilizados pela contratante, na forma do item 6.5 do Termo de Referência.

10. DOS PONTOS QUE PERMANECEM PARA A FASE PRÓPRIA

A verificação das condições de habilitação, inclusive quanto ao balanço patrimonial do exercício de 2025 e às certidões de regularidade, será realizada na fase própria, que sucede o julgamento, na forma do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Edital.

A certificação ISO/IEC 20000-1 permanece exigível por ocasião da assinatura do contrato, nos termos dos itens 10.2 e 10.2.1, alínea "a", do Termo de Referência.

O requerimento de tratamento restrito dos documentos de natureza contábil, fiscal e comercial apresentado pela licitante deve ser submetido ao Pregoeiro, a quem compete decidir sobre a matéria.

11. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Do exposto, esta área técnica conclui:

- a) que a licitante teve três oportunidades de demonstrar a exequibilidade e a conformidade de sua proposta — as Diligências nº 01 e nº 02 e a Proposição de Ajuste —, respondeu tempestivamente a todas, reconheceu e corrigiu os equívocos apontados e acolheu as recomposições propostas, à exceção de um único ponto, submetido a reexame de forma fundamentada;
- b) que a proposta situa-se acima do patamar de presunção relativa de inexecuibilidade em ambos os itens e abaixo dos preços máximos fixados, não havendo, por esses fundamentos, indício apto a amparar a desclassificação;
- c) que a Planilha de Custos e Formação de Preços foi verificada em sua integralidade por esta área técnica, é aritmeticamente consistente e apresenta margem positiva em ambos os itens, sem compensação entre eles;
- d) que a Proposta Comercial observa a estrutura do modelo anexo ao Edital, com os três blocos, a coluna de Fator K, as onze declarações do item 4 e a discriminação do rateio de deslocamento e do adicional de periculosidade, sem duplicidade nem omissão de cômputo;
- e) que subsiste divergência quanto ao enquadramento convencional do perfil de Analista de Suporte Computacional — Sênior, matéria de interpretação de norma coletiva cuja definição não compete a esta Administração no julgamento das propostas, e que o preço ofertado comporta a remuneração daquele perfil no piso mais elevado cogitado por esta área técnica, acrescido do rateio integral de deslocamento, com margem positiva, nos termos da Seção 6.4;
- f) que os critérios ora aplicados são os mesmos divulgados no certame antes da apresentação das propostas e os mesmos aplicados à licitante anteriormente classificada, não havendo inovação de critério nem tratamento desigual, nos termos da Seção 7;

Ante o exposto, esta área técnica recomenda ao Pregoeiro a **ACEITAÇÃO** da proposta apresentada por **4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, no valor global de **R\$ 2.065.619,36** (dois milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, por demonstrada a suficiência da composição de custos, com o prosseguimento do certame para a fase de habilitação, e com os registros da Seção 9 para a execução contratual.

RONALDO HENRIQUE RIBEIRO NETO

Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
Integrante Técnico Titular da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO HENRIQUE RIBEIRO NETO**, **Chefe de Núcleo**, em 15/09/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148175862&crc=4C95BB14](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148175862&crc=4C95BB14).

Código verificador: **148175862** e Código CRC: **4C95BB14**.

Referência: Processo nº 08361.005127/2025-94

SEI nº 148175862